

PORTARIA N. TC. 0554/2001

~~Regulamenta a concessão de gratificação especial instituída pela Lei nº 6.745/1995, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.~~

~~[Revogada pela Portaria N.TC-337 – DOTC-e de 27.05.2015](#)~~

~~[Vide Resoluções N. TC-09/2006 e TC-43/2010](#)~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º A gratificação pelo desempenho de atividade especial prevista no art. 85, inciso VIII, da Lei Nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, será atribuída através de portaria do Presidente aos servidores em exercício no Tribunal de Contas que desempenhem atividades em condições excepcionais, assim consideradas:~~

~~I— atividades atribuídas a cargo ou função de confiança pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal, desempenhadas por ocupante de cargo efetivo formalmente designado, no valor correspondente à diferença entre o vencimento do cargo ocupado e o vencimento do cargo em comissão ou função de confiança respectivos;~~

~~II— atividades de assessoramento jurídico concernentes à elaboração de pareceres e informações em matéria administrativa e em processos judiciais de que o Tribunal seja parte, atribuídas a servidor ocupante de cargo efetivo enquanto não for criado cargo ou função correspondente no quadro de pessoal do Tribunal, em percentual a ser definido no ato concessório; [\(Revogado pela Portaria N. TC-615/2014 – DOTC-e de 11.09.2014\)](#)~~

~~III — atividades de apoio técnico e administrativo prestadas ao Gabinete da Presidência por servidor lotado no referido gabinete e nos órgãos de assessoramento do gabinete em percentual a ser definido no ato concessório;~~

~~IV — atividades atribuídas a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de motorista enquanto designado para o exercício das atribuições do respectivo cargo nas seguintes condições transitórias e excepcionais de trabalho:~~

~~a) no Gabinete do Presidente, no percentual correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento atribuído ao nível 5, referência C, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas;~~

~~b) nos gabinetes de Conselheiros, Auditores e da Presidência, no percentual de 100 % (cem por cento) sobre o valor do vencimento atribuído ao nível 2, referência H, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas;~~

~~IV — atividades atribuídas a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de motorista enquanto designado para o exercício das atribuições do respectivo cargo nas seguintes condições transitórias e excepcionais de trabalho:~~
~~[\(Redação dada pela Portaria N. TC-165/2005\)](#)~~

~~a) no Gabinete da Presidência, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento atribuído ao nível 5, referência C, do quadro de Pessoal do Tribunal de Contas; [\(Redação dada pela Portaria N. TC-165/2005\)](#)~~

~~b) no Gabinete do Vice-Presidente, no percentual correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento atribuído ao nível 5, referência C, do quadro de Pessoal do Tribunal de Contas; [\(Redação dada pela Portaria N. TC-165/2005\)](#)~~

~~c) no Gabinete do Corregedor-Geral, no percentual correspondente a 110% (cento e dez por cento) sobre o valor do vencimento atribuído ao nível 5, referência C, do quadro de Pessoal do Tribunal de Contas; [\(Redação dada pela Portaria N. TC-165/2005\)](#)~~

~~d) nos Gabinetes de Conselheiros e Auditores, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento atribuído ao nível 2, referência H, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. [\(Redação dada pela Portaria N. TC-165/2005\)](#)~~

~~IV — atividades atribuídas a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista e a servidor designado para o exercício das atribuições deste cargo, nas seguintes condições transitórias e excepcionais de trabalho: [\(Redação dada pela Portaria N. TC-615/2014 — DOTC e de 11.09.2014\)](#)~~

~~a) No Gabinete da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral, Gabinetes de Conselheiros e de Auditores, a gratificação correspondente a 2,75 vezes sobre o valor do piso de vencimento da Tabela Referencial de Vencimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina; [\(Redação dada pela Portaria N. TC-615/2014 — DOTC e de 11.09.2014\)](#)~~

~~b) Aos demais servidores lotados na Divisão de Transportes da Diretoria de Administração e Finanças, no exercício das atribuições de Motorista, a gratificação correspondente ao valor do piso de vencimento da Tabela Referencial de Vencimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina. [\(Redação dada pela Portaria N. TC-615/2014 — DOTC e de 11.09.2014\)](#)~~

~~V — atividades de nível superior inerentes aos cargos de Analista de Controle Externo, Analista de Sistemas, Analista em Informática e Assistente de Controle e Administração, atribuídas a servidor ocupante de cargo efetivo em exercício no Tribunal de Contas não enquadrado na carreira, desde que possua cargo de nível superior exigido para o exercício dos respectivos cargos e registro no órgão de classe, no valor correspondente à diferença entre o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor e o valor do vencimento inicial do cargo de nível superior respectivo. [\(Revogado pela Portaria N. TC-615/2014 — DOTC e de 11.09.2014\)](#)~~

~~Art. 2º Ao servidor designado para exercer as funções de Chefe de Assessoramento Militar do Tribunal de Contas será concedida gratificação no valor do vencimento do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior — DAS-4, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 3º A gratificação de que trata o inciso V será concedida ao servidor que tenha exercido as atividades referidas há mais de doze meses e obtido~~

~~avaliação de desempenho técnico e de conduta funcional, no mínimo satisfatória.~~

~~(Revogado pela Portaria N. TC-615/2014 – DOTC-e de 11.09.2014)~~

~~§ 1º A gratificação referida neste artigo será cancelada sempre que houver mudança na lotação do servidor, podendo ser novamente atribuída, a requerimento do servidor, se preenchidos os requisitos para a sua concessão na outra unidade de lotação. (Revogado pela Portaria N. TC-615/2014 – DOTC-e de 11.09.2014)~~

~~§ 2º Trimestralmente, e concomitante à avaliação de desempenho e produtividade, o titular da unidade de lotação do servidor beneficiário da gratificação referida neste artigo encaminhará a avaliação de desempenho do servidor no que diz respeito ao exercício de atividade de nível superior, recomendando a continuidade ou o cancelamento do benefício. (Revogado pela Portaria N. TC-615/2014 – DOTC-e de 11.09.2014)~~

~~Art. 4º As gratificações de que tratam os arts. 1º, incisos I e V, e 2º serão computadas na base de cálculo das diárias pagas na forma da Portaria Nº TC.052/98, do Presidente do Tribunal de Contas. (Revogado pela Portaria N. TC-615/2014 – DOTC-e de 11.09.2014)~~

~~Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Florianópolis, 01 de novembro de 2001.~~

~~Salomão Ribas Junior
Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 14.11.2001~~